



PROCESSO Nº 182/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022

CONTRATO Nº 322/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DOS COVERS DE MILIONARIO E JOSÉ RICO

Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA que entre si fazem CONTRATADA e CONTRATANTE, infra qualificadas, têm entre si justas e contratadas as cláusulas e condições que abaixo seguirão, as quais, mutuamente, aceitam, a saber:

CONTRATADA: HÜTHER & HÜTHER LTDA
CNPJ: 05.135.024/0001-71
ENDEREÇO: Avenida Tiradentes, nº 2068, Centro
CIDADE: Cidade de Itaipulândia - Pr
CEP: 85.880-000
REPRESENTANTE LEGAL: Leonildo Osmar Hüther
CPF: 976.133.479-15 RG: 6.057.719-6 SESP/PR

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste
CNPJ: 95.684.544/0001-26
ENDEREÇO: Rua José de França Pereira, nº 10
CIDADE: Santa Maria do Oeste – Pr
TELEFONE: (42) 99861-6872
E-MAIL: pmsmolicitacao@yahoo.com.br (Departamento de Licitação)
REPRESENTANTE: Oscar Delgado
CARGO: Prefeito Municipal
RG: 6.296.081-7
CPF: 701.594.329-87
E-MAIL: oscardelgadosmo13@gmail.com

1. **Objeto.** Por este contrato, a CONTRATADA assume a responsabilidade do comparecimento dos covers “MILIONÁRIO E JOSÉ RICO” para uma apresentação artística em local e data convencionados nesta cláusula:

DATA DO SHOW: 20 de Dezembro de 2022

LOCAL DO SHOW: Município de Santa Maria do Oeste - Pr.

ENDEREÇO DO SHOW: Rua Arthur Guimarães (Rua do Ginásio de Esportes)

TIPO DE EVENTO: FEST´OESTE 2022

HUTHER & HUTHER
 LTDA:05135024000
 171

Assinado de forma digital por
 HUTHER & HUTHER
 LTDA:05135024000171
 Dados: 2022.12.19 10:34:10
 -03'00'



INFORMAÇÕES ADICIONAIS: contarão no "Checklist".

1.1. O show mencionado no *caput* desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada dos artistas, dentro das especificações previstas acima, não podendo ser entendido, em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este contrato esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não esteja acima prevista.

1.2. As condições aqui estabelecidas somente poderão ser alteradas mediante acordo firmado por escrito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

2. Remuneração. A modalidade de remuneração do presente contrato é: remuneração com cachê de valor fixo e pré-estabelecido ("cachê").

2.1. A título de remuneração pela apresentação dos covers "MILIONARIO E JOSÉ RICO", a CONTRATANTE se obriga ao pagamento à CONTRATADA do valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) a título de cachê, quantia esta que deverá ser paga obrigatoriamente até o primeiro dia útil subsequente à realização do Show mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, valendo o comprovante positivo de depósito como prova do pagamento ou em cheque de titularidade da CONTRATANTE.

2.2. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária ano de 2022:

- 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA
- 002 DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E GERAÇÃO DE RENDA
- 20.606.2001.2031 ATIVIDADES DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO E GERAÇÃO DE RENDA
- 3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

2.3. A CONTRATADA não sofrerá retenção da Previdência Social, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e Contribuição para o PIS/PASEP, uma vez que os serviços por ela prestados se enquadram no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), desde 26/08/2014; não há a cessão de mão de obra nas prestações conforme IN 971/2009, tão pouco, a retenção de IRRF, assim dispensado e esclarecido por meio da IN 765/2007. A retenção e recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) são de responsabilidade do CONTRATANTE estabelecido fora do município sede da CONTRATADA, de acordo com a alíquota determinada no anexo III do regime simplificado que trata a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Simples Nacional), informada em documento fiscal.

3. É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento dos custos e das despesas pertinentes à sonorização, palco, iluminação e mídia de divulgação.

4. A CONTRATANTE é integralmente responsável pelos prejuízos advindos de quaisquer danos ocorridos aos equipamentos constantes do "rider técnico de som e de luz", notadamente aqueles



de propriedade da CONTRATADA, qualquer que seja a causa, salvo no caso em que os danos forem causados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5. A divulgação do evento será de inteira responsabilidade da CONTRATANTE, inclusive financeira, cabendo a esta fazer incluir o nome e a imagem dos Covers em toda a propaganda oficial de seu evento (televisão, rádio, jornal impresso, internet, materiais gráficos e etc.), ficando desde já autorizada a utilização do material de divulgação fornecido pela produção da CONTRATADA. Ficam ressalvados os direitos de imagem, quanto à utilização não autorizada, inclusive, quanto às medidas judiciais cabíveis, sem prejuízo das indenizações pertinentes.

5.1. O direito de a CONTRATANTE utilizar a imagem, marca e voz pertencente aos covers é concedido exclusivamente para o evento identificado no contrato, não estando autorizada a CONTRATANTE a qualquer utilização ou interpretação extensiva quanto aos seus termos, tendo como data de início a assinatura do contrato e como prazo final o da apresentação do show.

6. Como condição especial do presente contrato, fica a CONTRATADA absolutamente isenta de responsabilidade pelo atraso ou não comparecimento dos artistas no dia e horário contratados, nas seguintes hipóteses: a) ocorrência de caso fortuito ou força maior, tais como catástrofes de qualquer natureza, incluindo qualquer evento natural ou condição climática que impeça o trânsito dos artistas, b) calamidade pública; c) pane ou defeitos em qualquer de seus veículos/aeronaves; d) acidentes de natureza pessoal envolvendo os artistas; e) doença de qualquer espécie de urgência ou emergência médica que acometa um dos artistas, devidamente comprovado por atestado médico. Nesses casos fica desobrigada a CONTRATANTE de qualquer pagamento.

7. Multa por descumprimento do contrato. A parte que infringir as cláusulas deste contrato se obriga ao pagamento de multa no valor equivalente a 50% (Cinquenta por cento) da remuneração total do contrato, prevista na cláusula 2, sem prejuízo de indenização por eventuais perdas e danos.

8. Não realização do show.

8.1. Se, por impedimento de qualquer órgão público ou decisão judicial, ou alguma razão não atribuível à CONTRATADA, o show não for realizado ou for interrompido antes do seu término, a CONTRATANTE não está obrigada ao cumprimento das suas obrigações contratuais, desde que a não realização ou a interrupção do show não esteja relacionada ao descumprimento das obrigações contratuais por parte da CONTRATANTE.

8.2. Se, em virtude de quaisquer motivos, desde que alheios à vontade das partes e dos artistas, inclusive ocorrência de caso fortuito ou força maior, o show não for realizado, ou, uma vez iniciado, este venha a ser interrompido a qualquer tempo antes do seu término, sem que tenha havido culpa direta de qualquer das partes ou dos artistas para a não ocorrência ou interrupção do show nenhuma das partes incidirá nas penalidades previstas neste instrumento, e as partes envidarão seus melhores esforços para que seja acordada uma nova data para a realização do

HUTHER & HUTHER
LTDA:05135024000
171

Assinado de forma digital por
HUTHER & HUTHER
LTDA:05135024000171
Dados: 2022.12.19 10:34:38
-03'00'



show, observada a disponibilidade da agenda dos artistas, cabendo à CONTRATANTE, na hipótese de disponibilidade de data, arcar com todos os custos adicionais.

8.3. Se, pela ausência injustificada dos artistas, o show não for realizado, a CONTRATADA fica obrigada ao pagamento da multa contratual prevista na cláusula 7, além da devolução das quantias já pagas pela CONTRATANTE.

9. Qualquer alteração deste contrato somente será feita por acordo entre as partes, sempre por escrito.

9.1. A CONTRATANTE responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais a que sejam submetidos à CONTRATADA, os artistas ou terceiros, que decorram direta ou indiretamente do objeto deste contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, elencando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, o cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atraso no transporte dos artistas, músicos, equipe, equipamentos e decorrentes de falhas de natureza técnica nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, entre outros.

9.2. Toda a responsabilidade civil relativa ao evento caberá à CONTRATANTE, respondendo individual e isoladamente perante as autoridades locais. Responderá também, da mesma forma, perante a Justiça do Trabalho, pelos trabalhadores contratados, pelos serviços de segurança, serviços médicos, e de todos os terceiros por ele contratados, esclarecendo que a CONTRATADA não possui nenhuma solidariedade para com a CONTRATANTE ou com quem quer que seja, e não responderá por qualquer obrigação neste quesito, devendo ser excluída de eventuais processos, garantindo-lhe o direito de regresso e devolução de todas as despesas até sua exclusão da lide em qualquer ação a que a mesma vier a ser incluída

10. A Contratante designa neste ato, o **Sr. José Alexandre Gonçalves**, na qualidade de Gestor Operacional do Contrato **322/2022** para a avaliação e fiscalização da prestação dos serviços. Exercerá ampla e restrita fiscalização sobre a entrega do objeto aqui contratado.

11. O presente contrato está vinculado à proposta da **CONTRATADA**, ao Processo Administrativo nº **182/2022**, Inexigibilidade de Licitação nº **015/2022** e entrará em vigor a partir da sua assinatura, com vigência até o integral cumprimento das obrigações estabelecidas para cada uma das partes.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objeto do presente instrumento enquadra-se no artigo 25, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

HUTHER & HUTHER
LTDA:05135024000171

Assinado de forma digital
por HUTHER & HUTHER
LTDA:05135024000171
Dados: 2022.12.19 10:34:55
-03'00'

PLS 41



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

12. Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA, reconhece os direitos regulamentares da CONTRATANTE, em caso da rescisão administrativa prevista no artigo 77 do referido Diploma Legal.

13. As partes elegem, para a discussão de todas as questões do presente contrato, e que não comportem solução amigável, o Foro da Comarca de Pitanga - PR, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro da parte CONTRATADA, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados deverá ser condenada, também, ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios à razão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, além dos juros moratórios à razão de 12% (doze por cento) ao ano.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em **03 (Três) vias** de igual teor e forma para um só efeito, rubricando todas **as folhas** deste contrato, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Santa Maria do Oeste – PR, 15 de Dezembro de 2022.



OSCAR DELGADO
PREFEITO MUNICIPAL

HUTHER & HUTHER
LTDA:05135024000171
Assinado de forma digital por
HUTHER & HUTHER
LTDA:05135024000171
Dados: 2022.12.19 10:35:09 -03'00'

LEONILDO OSMAR HÜTHER
REPRESENTANTE DA EMPRESA
HÜTHER & HÜTHER LTDA

TESTEMUNHAS:



Nome: VAGNER LOPES TELES
RG: 1.280.4758-1
CPF: 094.515.939-00



Nome: MILICIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7
CPF:578.005.889-04



MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE — ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, N° 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1259

42

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 322/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: HÜTHER & HÜTHER LTDA - CNPJ: 05.135.024/0001-71, situada na Avenida Tiradentes, nº 2068, Centro, Cidade de Itaipulândia - Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANIMAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DA FEST’OESTE NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.”

Valor Total do Contrato: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Data de assinatura: 15 de Dezembro de 2022.

Vigência: 14/01/2023

PLS
43

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 322/2022

Contratante: O MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – PR, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

Contratado: HÜTHER & HÜTHER LTDA - CNPJ: 05.135.024/0001-71, situada na Avenida Tiradentes, nº 2068, Centro, Cidade de Itaipulândia - Pr.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ANIMAÇÃO DA 12ª EDIÇÃO DA FEST’OESTE NO MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - PR, PARA O DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2022.”

Valor Total do Contrato: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

Data de assinatura: 15 de Dezembro de 2022.

Vigência: 14/01/2023

Publicado por:

Eliane

Código Identificador:CF4F95D2

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 16/12/2022. Edição 2668

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>